



# Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

ESTADO DE SÃO PAULO

## **DECRETO Nº 6.201, de 22 de abril de 2020.**

"Dispõe sobre a prorrogação do período de quarentena, em virtude do Coronavírus – Covid-19, que especifica".

**JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON**, Prefeito da Cidade de Ferraz de Vasconcelos, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Considerando o Decreto nº 6.174, de 16 de março de 2020 que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para prevenção do Coronavírus – Covid-19, no Município de Ferraz de Vasconcelos, e suas posteriores complementações;

Considerando que através do Decreto nº 6.188, de 7 de abril de 2020, foi prorrogado o período de quarentena até a data de 22 de março de 2020;

Considerando as diretrizes apontadas pelo Governo do Estado de São Paulo, no tocante as medidas de contenção ao avanço do novo Coronavírus – COVID-19; buscando esse Município alinhar as suas ações em conformidade com o Governo do Estado de São Paulo;

Considerando que o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020 do Governo do Estado de São Paulo, tem prazo de encerramento para o dia 7 de abril de 2020, e foi estendido através do Decreto nº 64.920, de 6 de abril de 2020, por mais 15 (quinze) dias; e através do Decreto nº 64.946/2020 estendido até a data de 10 de maio de 2020;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica prorrogado até a data de **10 de maio de 2020**, o período de quarentena no Município de Ferraz de Vasconcelos.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor a partir desta data.

Palácio da Uva Itália, 22 de abril de 2020.

JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON  
PREFEITO

Registrado na Secretaria Municipal de Administração - Divisão de Expediente e Documentação e publicado no Quadro de Editais do Paço Municipal na mesma data.

  
CARMEN LUCIA LORENTE  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO